

Instrumento dado e passado
em publico forma de officio de meu
Tabelião, do qual o seu teor e forma
he o que as diante se segue.

Copia de humas Actas



Em os dias do mes de Julho
de mil oitocentos e vinte tres annos
na Casa de residencia de Governador das
Armas da Provincia de Maranhão, o
Marechal de campo Agostinho Antonio
de Faria em presenca do mesmo, e com
assistencia de Provisores e mais Mem-
bros da Junta Provisoria e Administra-
tiva de Governo Civil da Provincia e
dos principais fidalgos e baixos assigna-
dos, convocados a Conselho, com o fim
de se providenciar immediatamente
o que cumprir a salvaguarda publica des-
ta Provincia, foi logo ponderado pelo
Dezembargador José Francisco Leal
na qualidade de Secretario interino
da ditta Junta Provisoria, e por parte
Governo Civil e Militar unidos. Que

Que estando evidentemente a nos-
tros, que a vontade geral dos Povos do Bra-
zil se ha declarado pela sua Independen-
cia politica, e Governo do Imperador
Constitucional o Senhor Dom Pedro
primeiro, a qual vontade geral tem adhe-
rido quare a totalidade desta Provincia,
achando-se os seus habitantes arma-
dos contra os outros, para que fue-
ra a independencia na forma
enunciada, ou o Governo Constitucional
de El Rey o Senhor Dom Joao Sexto, e
oposto o partido da Independencia
por huma forza de milhares de ho-
muns armados das Provincias do
Rio de Janeiro e Ceara. E que tendo chegado a
esta cidade a noticia certa de haver
Sua Magestade Fidelissima reassun-
tido o Poder Real na plenitude em
que existia antes de ser proclamada
a constituição Portuguesa, e vendo go-
verno que a continuarem os Habi-
tantes desta Provincia na situação
actual, da qual ja tem resultado
effeitos sanguinolentos, e funis-
tosos.

3234
e furentes hostilidades se apossam
quero os horrores de hum a insana e
Anarquia, por isso que se acha absolu-
tamente paralizado o commercio inter-
no da Provincia, desfalcado, e consumi-
do o externo, abandonadas as lavouras,
interceptadas as communicacoes,
quero exhaustos os cofres publicos,
e finalmente amegada a Provincia de
hum a geral insurreicão da escrava-
tura. Por todos estes ponderados moti-
vos, digo por todos estes ponderados mo-
tivos, se mandára convocar esta Af-
semblea, para que nella por indivi-
dual dechameos de opinioes e voto, se
apuzasse hum parecer que satisfize-
sse as sagradas objectos da salvacão pu-
blica, e que sendo ouvido por todos os
abaixos escriptos, e maduramente des-
cuberto, sem coacção ou constrangimento, pa-
recer a Assembleia Primo que se junasse
esta Cidade e Provincia a Independen-
cia Política do Brazil, com obediencia
ao Imperador o Senhor Dom Pedro pri-
meiro, e que a mesma Provincia se junasse

se ficaria governando provisoriamente
pela Constituição que agora nos rege, e
por todas as Leys Portuguezas existen-
tes, dize Portuguezas em vigor nesta Pro-
vincia, e emquanto ulteriormente Sua
Majestade Imperial nos declarar a
Legislação que se deve observar, mediante
esta indispensavel pela total incer-
teza que ha neste País de qual seja
a Legislação geral de Sua Magestade
Imperial, para regimento do Brazil;
Segundo que o Governo actual da Pro-
vincia ficara conservado emquanto
nao for substituido por outro, que sera
creado quanto antes para o que se reu-
nira Camera geral expedindo-se os
Decretos immediatamente para que
a mencionada se effectue o Acto de
Navegação que deve realisar a sua ins-
tallação. Terceiro que os primeiros Actos
do novo Governo sera enviados sem per-
da de tempo Embaixarios a communicar
a resolução tomada nesta Acto, que
offerece o presente parecer aos Com-
mandantes da Forza Armada.

324
que existe na Tribuna de Itapucumã,
e para tratarem dos meios de restabe-
lecer o socco publico da Provincia de bai-
xas das fundamtaes condicoes que
lhes sero dadas pelo Governu, as quaes se-
roo sempre de forma, que se obtenhão
porem, restabelecer o socco publico
da Provincia, a fim, e uniao dos seus
Habitantes, segundo a avaliação da Terra
Armadã, que existe na Provincia, per-
tencente ao Biachi, e Ceará, a qual
deverá ser do territorio do Maranhão,
havendo attenção neste objecto a retira-
da do Commandante da Armada o Ma-
jor Fide para que se verifique a uniao,
salvo a sua segurança, e dignidade, e
semelhantemente da Tropa de seu
Commando, devendo por este motivo
serem authorizados dois dos Emi-
spanos para que possam alocar e
ahi tratarem, digo e ali tratem deste
incidente. Quarto, que todos os artigos
convencionados pelos Emispanos que
o Governu cuider com excepção da sua
uniao a Armada, dependerão de rati-

ratificação do Governo da Provincia, por
a qual tenha seu devido effecto. Quinto
que hum escripto Vio deo absolutamen-
te cobria a conduta anterior politica de
Tudo e qualques individuos, de sorte que por
ella ninguém seja perseguido, e llan-
do-se immediatamente os que por Cri-
mes de opiniões diversas se acharem
prezozos, e elle uresmo pronunciados,
quando do processo não conste de outros
crimes, e para que assim se cumpra,
o Governo fará expedir as ordens pre-
cisas ás respectivas Authoridades.
Sexto que o Governo novamente eleito
terá todas as attribuições Civis, Mi-
litares, sendo Membro nato dele, o Go-
vernador queo for das Armas, e assim
colectivamente exercerão todos os pow-
res, menos Judicial, de maneira que
nenhumha medida Civil, ou Militar,
ou ainda de qualques outra natureza,
seja tomada se não pela pluralidade
de votos, si lvo as Governador das Armas
o regulamento do Serviço militar di-
ário da Cidade que por si só o for.

325

Setimo, que com a pociel brevidade
se dará parte deste acontecimento, e de
quanto se obrar a este respeito a Sua Ma-
gestade Imperial, e ao seu Augusto Rey,
afixurando-lhes que esta Provincia
conservará todas as suas relações Com-
merciaes e de Amizade da mesma ma-
neira que existião antes desta época,
e successo. Ditavo que será livre a qual-
quer individuo o sair desta Provin-
cia quando o pedir lhe convier abem
de seus interesses, o mesmo pôr se-
rão conformas com o que parecer ao
Conselho, e com consequencia desta
faculdade se não negará admissoes dos
Empregados que a requererem. Nono que
toda a Força Armada de terra e mar
que forma a segurança externa e in-
terna desta Ilha se conservará no
mesmo estado e vigor the que occor-
relha a qual pacificação da Provin-
cia, devendo ser mantida a tranqui-
lidade publica com toda a energia,
ficando a mesma Força armada obli-
gado especialmente a cumprir e fa-

esfizes cum prorsum tota plenitudine este
panca. Decimus que adherencia que os ha-
bitantes da Provincia voe prestas a In-
dependencia politica do Brasil e Gover-
no de Sua Magestade Imperial, deora
se em Actos de Vereação das suas res-
pectivas Camaras, sendo prestada em
acto municipal, esta adherencia,
pelos Cidados que formam os Corpos da
segunda Linha. Ouzo que este pan-
ca se faça patente em Camara geral
para cutas se delibera definitivamen-
te com as alteraçoes que se julgarem
e approvarem por convincentes, sendo
puzentes os Governos Civil, Militar,
e as Authoridades da Cidade, e Membros
desta Assembleia de que se tem mandado
rao os sobredito Governos lavrao esta
Acta em que todos os assistentes ao Con-
selho assignaram. Ceu Sebastiao Gomes
da Silva Bispo Secretario e Membro
do Governo Civil que a escreveu. Frei Joaquin
Bispo Presidente. Agostinho Antonio
de Faria Governador das Armas. Joao
Francisco Real. Felipe de Barros.

3258

Vasconcellos = Antonio Rodrigues dos
Santos - Coetano Jose de Souza = Manoel
da Costa Barradas - Lourenço de Castro
Berford = Manoel Jose Gomes da Costa
Jose Soares da Silva = Francisco Jose
da Costa = Antonio Jose Meinelles = Joao
Antonio da Silva = Manoel Ignacio
de Mendonca = Manoel Silvestre Pa-
mos = Manoel Jose Correa de Souza =
Antonio Jose de Souza = Manoel Ber-
nardo Lamagnier = Joao Crespim Al-
ves de Lima = Joaquim Jose Sabino An-
tonio de Sales Nunes Berford = Manoel
Gomes da Silva Berford = Henrique Gui-
lhon = Ricardo Henriques Leal = Jose
Leandro da Silva e Souza = Antonio
Jose Guithard = Jose Joaquim Vieira
Berford = Francisco Goncalves Mor-
tino = Antonio Jose do Santos = Patr-
cio Jose de Almeida e Silva = Joao Braun-
= lis Moura = Assigno como simples
proced. dados ao Governo em 2 de Junho
de 1808 Antonio Marques da Costa
Soares = Declaro que muitos mais con-
= erro, rotarios, e foras conformes, os

os quaes não assignarão por não estarem
presentes e na occasião que se puzeram
pior a verificação a assignatura, taes foram
entre outros o Major Joo de Moraes Ma-
doreira Lobo o Deputado Joo de
Goncalves de Souza - Joo Christouo
Bazoni - o Tenente Coronel Joo Maria
Faria de Mattos - com muitos mais,
dos quaes forei particular enumeração
logo que se me dá a lista dos convocados,
cujas declarações aporei como testemu-
nha dos mais que assignarão. Maranhã
Palacio do Governo Catorze de
Julho de mil Oito Centos e vinte tres
Sebastião Gomes da Silva Berfro. Se-
cretario e Membro da Excentissima
Junta - Esta Conforme - Maranhã
Palacio do Governo quinze de Julho de
mil Oito centos vinte e tres. Sebas-
tião Gomes da Silva Berfro. Secretario
e Membro da Excentissima Junta
Reconheço, recadoiro e signa supra
Rio de Janeiro Cinco de Julho de mil
Oito centos vinte e quatro. Eu testi-
mundo de occidido - esta em sig.

o Signal publico Joaquim José de Castro =
 Heo quanto se conturba em a ditada Carta,
 e Reconhecimento, que aqui beneffi-
 camente foi extraido. seu Contendo
 e a entreguei a quem me a presentou
 e vói seu conza que devida fazer, não
 o fazendo alguns digos, grossos, ou lape-
 zos de pena, e ao proprio original me
 reporto. Rio de Janeiro seis de Julho
 de mil Oito centos vinte e quatro e

Eu Jm Injuria Tablles Jm de Castro
 Jm de Castro
 Jm de Castro
 Jm de Castro
 Jm de Castro



Jm de Castro
 Jm de Castro
 Jm de Castro